



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO Nº 028/2009-CONSAD, de 20 de agosto de 2009.

Regulamenta o Art. 2º da Resolução nº 169/2008 – CONSEPE, de 02 de dezembro de 2008, que estabelece normas relativas ao programa de bolsas de assistência estudantil da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 19, Inciso XI, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO que as modalidades de bolsas do programa de assistência estudantil têm como principal objetivo criar condições para a permanência e a melhoria da taxa de sucesso nos cursos da UFRN, priorizando os estudantes comprovadamente de baixa renda,

CONSIDERANDO que algumas atividades de natureza técnica desenvolvidas na UFRN poderiam ser efetivadas como campo de aprendizado e treinamento dos estudantes, não fossem os atrativos oferecidos pelo mercado de trabalho informal,

CONSIDERANDO que os estudantes podem ser estimulados a aprimorar seus conhecimentos no âmbito da UFRN, se forem oferecidas bolsas com valores próximos dos valores ofertados em estágios na iniciativa privada ou das Agências de Fomento à Pesquisa,

CONSIDERANDO que consta do processo de nº 23077.035749/2009-26,

**RESOLVE:**

~~Art. 1º Autorizar, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o pagamento de Bolsas Especiais no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), a serem pagas a Estudantes da UFRN para desenvolverem atividades de natureza técnica;~~

~~Art. 1º Autorizar, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o pagamento de Bolsas Especiais no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem pagas a Estudantes da UFRN para desenvolverem atividades de natureza técnica. (Redação dada pela Resolução nº 018/2010-CONSAD, de 19 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 154/2010, de 24 de agosto de 2010)~~

Art. 1º Autorizar, no âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Norte – UFRN, o pagamento de Bolsas Especiais no valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a serem pagas a Estudantes da UFRN para desenvolverem atividades de natureza técnica. (Redação dada pela Resolução nº 042/2011-CONSAD, de 18 de agosto de 2011, publicada no Boletim de Serviço nº 160/2011, de 24 de agosto de 2011)

§ 1º A dotação orçamentária para a realização da despesa resultante desta autorização corre à rubrica da dotação orçamentária de manutenção de cada unidade administrativa.

§ 2º Cada Centro Acadêmico e Unidade Acadêmica Especializada fica autorizado ao pagamento de até 10 (dez) Bolsas Especiais à conta de sua dotação orçamentária anual.

§ 3º Excepcionam-se do limite de 10 (dez) bolsas:

I – o Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes – CCHLA, que pode crescer em até 30 (trinta) quotas para apoio às atividades do Instituto Ágora, conforme autorizado na Resolução nº 042/2011-CONSAD, de 18 de agosto de 2011;

II - a Escola de Música, que pode crescer em até 20 (vinte) quotas destinadas a auxiliar estudantes de cursos regulares da UFRN com atividades na Orquestra Sinfônica da UFRN. *(Incluído conforme Resolução nº 010/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 075/2012, de 23 de abril de 2011, e republicada no Boletim de Serviço nº 076/2012, de 24 de abril de 2012)*

§ 4º O CONSAD poderá alterar o valor da Bolsa Especial prevista nesta Resolução por ocasião da aprovação do orçamento anual da UFRN. *(Incluído conforme Resolução nº 010/2012-CONSAD, de 12 de abril de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 075/2012, de 23 de abril de 2011, e republicada no Boletim de Serviço nº 076/2012, de 24 de abril de 2012)*

**Art. 2º** Os beneficiários das Bolsas Especiais se submetem às mesmas regras de seleção e avaliação previstas na Resolução nº 169/2008 – CONSEPE, exceto no que se refere ao prazo de duração da bolsa que é de no máximo 02 anos, salvo quando se tratar de aluno carente nos termos da Resolução específica aprovada pelo CONSAD.

**Art. 3º** Ficam estabelecidas as seguintes quotas de bolsas no âmbito da Administração Central:

I – até 10 (dez) quotas à Superintendência de Infraestrutura, visando ao apoio ao desenvolvimento de projetos e atividades técnicas vinculadas à elaboração de projetos de engenharia e arquitetura;

II – até 10 (dez) quotas à Superintendência de Informática, visando ao apoio às atividades de suporte técnico e desenvolvimento dos sistemas institucionais;

III – até 10 (dez) quotas ao Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Recursos Humanos, visando ao apoio ao programa de modernização da administração no desenvolvimento de um piloto para o projeto de digitalização dos arquivos da UFRN;

IV – até 10 (dez) quotas à Pró-Reitoria de Administração, visando ao apoio à manutenção de equipamentos de informática da Reitoria, ao acompanhamento da implantação dos projetos de Circuito Fechado de Televisão - CFTV no âmbito da Administração Central (Reitoria, Restaurante Universitário, Departamento de Material e Patrimônio, Centro de Convivência) e ao programa de uso eficiente de energia;

V – até 10 (dez) quotas à Secretaria de Assuntos Estudantis visando ao apoio a projetos de assistência a alunos da UFRN. *(Incluído conforme Resolução nº 018/2010-CONSAD, de 19 de agosto de 2010, publicada no Boletim de Serviço nº 154/2010, de 24 de agosto de 2010)*

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria, em Natal, 20 de agosto de 2009.

José Ivonildo do Rêgo  
**REITOR**